

**EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2026 – IPASLUZ-SAÚDE CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS
DA ÁREA DE SAÚDE**

1) Preâmbulo:

1.1. A Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia/GO – IPASLUZ-Saúde, com fundamento no Art. 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, IN 008/23 – TCM/GO e art. 35, do Decreto Local nº 163/22, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará credenciando profissionais da área de saúde, para atendimento aos seus segurados e dependentes, durante o ano de 2025, em conformidade com o disposto neste Edital.

2) Objeto:

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais da área de saúde (pessoa física ou jurídica), para atendimento aos segurados titulares e dependentes, nos consultórios da Credenciante, nas seguintes especialidades: **Auxiliar de Saúde Bucal, Médico (cardiologista, clínico geral), Odontólogo (especialista em prótese) e Técnico em radiologia** para o ano de 2026.

3) Da Inscrição:

3.1. Durante a vigência deste Edital, os interessados em realizar o credenciamento deverão requerer seu enquadramento, fazendo a entrega da documentação junto ao IPASLUZ-Saúde, após a publicação do Edital no DOE, a partir da data descrita no item 6.10, deste Edital, junto ao e-mail: licitacoes@ipasluzsaude.go.gov.br, ou diretamente na Sede do Ipasluz Saúde, sito à Rua Jose de Melo, nº 633, Centro – Luziânia-GO, no horário das 14h às 17h. Informações podem ser solicitadas nos telefones (61) 3621-1197, ramal 218.

4) Dos Requisitos de Habilitação

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, desde que comprovem atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação descrita abaixo:

4.2.1. Preencher o formulário de inscrição para Credenciamento, com letra legível, ou digitado, conforme o modelo constante do **Anexos B ou C** deste Edital, declarando total concordância com as condições estabelecidas, inclusive com os valores constantes das Tabelas de Honorários – Anexo B, deste Edital.

4.2.2. Apresentar fotocópias e originais, para conferência por um servidor do IPASLUZ-SAÚDE, dos seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Currículo com e-mail, telefone e estado civil, sem rasura, atualizado, datado e assinado;
- Diploma de conclusão do curso superior;
- Certificado de especialidades;
- RG ou CNH;

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

- CPF;
- Certidão de Casamento;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado e com CEP (faturas de energia elétrica, fornecimento de água, telefone, ou contrato de aluguel do imóvel);
- Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- Certidões Negativas atualizada (ético-disciplinar e financeira) do respectivo conselho;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Prova de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP);
- Prova de Regularidade relativa aos débitos municipais;
- Prova de regularidade relativa aos débitos estaduais;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda - Dívida Ativa da União;
- Cópia – Dados bancários (relacionar número de conta corrente do Banco e Agência).

Pessoa Jurídica:

- Cópia RG, CPF do representante legal ou sócios (Se não constar no contrato social, apresentar procuração);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social e as últimas alterações;
- Registro Comercial, se empresa individual;
- Cartão CNPJ;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de Tributo municipal;
- Certidão negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão negativa de débitos para com a Fazenda - Dívida Ativa da União federal;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Alvará da vigilância sanitária ou protocolo do órgão emissor de alvará);
- Certificado de inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;
- Declaração de conhecimento e concorde com todos os elementos dispostos no Edital de Chamamento e seus Anexos – **anexo F ou G**; e
- Dados bancários (Relacionar: Banco, N° agência, n° da conta Corrente ou Poupança).

4.3. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.4. Os documentos apresentados para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada no ato da apresentação por funcionário do Órgão mediante apresentação do original.

4.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação relacionada neste item, e ou que tiverem recebido penalidade que impeça de participar de licitações no município de Luziânia-GO, decorrente de processo administrativo para tal finalidade.

4.6. Os documentos apresentados para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação do IPASLUZ-SAÚDE, e aqueles enviados de forma física, deverão ser TODOS entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIANIA/GO – IPASLUZ-SAÚDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.
INTERESSADO:
VAGA:
DATA DA ENTREGA: ____ / ____ / ____

5) Do Prazo para Análise da Documentação e Dos Recursos

5.1. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a análise da documentação apresentada, formalizando o resultado por meio de Ata.

6) Disposições gerais de habilitação

6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração considerará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, ressalvadas documentações emitidas pelos órgãos competentes, que declarem a finalidade de substituição da documentação exigida.

6.3. Não será aceita documentação apresentada de outras maneiras que não as previstas neste edital.

6.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão.

6.5. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Credenciamento diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.6. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a inabilitação do interessado.

6.7. A verificação será certificada pela Comissão de Credenciamento.

6.8. A Credenciante não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

6.9. Os documentos poderão ser entregues à Comissão de Credenciamento no horário de 08:30h às 11h, e de 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, somente em dias úteis.

6.10. A primeira Sessão para abertura do(s) envelopes (s) **iniciará no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás e jornal de grande circulação e permanecerá acontecendo todas as quintas e/ou sextas-feiras posteriores a essa data, sempre que houver nova documentação enviada por interessados.**

6.10.1. O prazo para contagem da data inicial para envio da documentação considerará data da última publicação, entre D.O.E e jornal, caso ocorram em datas distintas.

6.11. A empresa interessada deverá apresentar o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – Anexos B e C**, preenchida, **FORA DO ENVELOPE**, em duas vias, no momento de entrega do envelope que contém a documentação, as quais serão rubricadas pelo funcionário da Credenciante, sendo uma anexada junto ao envelope e a outra será devolvida ao candidato, servindo como recibo de entrega da documentação.

6.12. A habilitação do candidato não obriga a Credenciante a realizar a contratação do Credenciado, que ocorrerá consoante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7) Do quantitativo de vagas e da estimativa de custo

7.1. Consoante estudo apresentado no Termo de Referência, fica estimado uma despesa de até o montante de R\$ 181.824,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais), sendo considerados, para fins de remuneração os valores descritos abaixo:

Vagas	Especialidade	Qtd. Estimada de consulta/procedimentos mensais (Por Credenciado)	Valor Unitário (R\$)	Gasto estimado mensal (R\$)	Gasto anual estimado – por especialidade (R\$)
01	Auxiliar de Saúde Bucal	350	6,55	1.965,00	23.580,00
01	Dentista (Protesista)	350	24,32	8.512,00	102.144,00
01	Médico (Clínico geral)	130	28,00	3.640,00	43.680,00
01	Técnico em radiologia	250	12,00	3.000,00	36.000,00
	Valor total mensal	-		17.117,00	-
	Valor total para 2025	-		-	181.824,00

8) Das atribuições dos credenciados.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL: Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação). Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ação de saúde de forma multidisciplinar. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades odontológicas. Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados. Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental. Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o

trabalho. Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos). Agendar o paciente e orientá-lo sobre o retorno e a prevenção do tratamento. Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe odontológica no tocante à saúde bucal.

CIRURGIÃO DENTISTA: (Protesista). Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde. Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência. Executar as ações de assistência integral aliada à atuação clínica e à saúde coletiva, assistindo aos segurados e seus dependentes. Coordenar ações voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal. Supervisionar o trabalho desenvolvido na área de saúde bucal do Ipasluz-Saúde.

MÉDICO: (Clínico Geral). Prestar assistência médica conforme sua especialização. Atuar na recuperação e preservação da saúde de pacientes. Analisar exames clínicos e diagnósticos de doenças e prescrição de tratamento para cura de enfermidades e emissão de laudos técnicos e avaliação de resultados. Apresentar estudos e pesquisas relativas a enfermidades e avaliação de resultados. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Realizar consultas médicas e prestar orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Realizar exames radiográficos odontológicos; processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; operar aparelhos de Raios X convencional e/ou digital. Atender e cadastrar pacientes, preparar o paciente para o exame, preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas, controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e realizar demais atividades inerentes ao cargo Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

9) Da Impugnação ao Edital, Recursos e Pedido de Esclarecimentos.

9.1. O prazo para impugnação do Chamamento Público será de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a 1ª abertura do (s) envelopes (s), mediante comunicação formal junto ao e-mail: licitacoes@ipasluzsaude.go.gov.br, ou presencialmente na sede do Ipasluz Saúde, caso em que o Recurso deverá ser apresentado em meio digital.

9.2. Caberá a Comissão de contratação decidir sobre a petição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data e horário do recebimento do Protocolo, se realizado até às 16h, ou contado das 08:00h do dia posterior se encaminhado após esse horário.

9.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, em despacho fundamentado, será designada nova data para recebimento e abertura dos envelopes, em sessão pública.

9.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

9.5. A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará

na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9.6. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente Credenciamento, caberá recurso, conforme previsto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.8. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Superintendente do Ipasluz-Saúde para a competente de liberação.

9.9. O recurso administrativo, quando houver, deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma do art. 165 da Lei 14.133/21, através do e-mail licitacoes@ipasluzsaude.go.gov.br, devendo conter:

- a) Informação no campo assunto dizendo se tratar de recurso administrativo quanto ao Chamamento Público 001/2026;
- b) Contextualização de encaminhamento, fato, fundamento e pedido que o Requerente acredite justificar o recurso;
- c) Se apresentado imagem ou documentos anexos, esses devem estar devidamente assinados pela pessoa responsável.
- d) Será validada como data de entrega do recurso a data de recebimento do e-mail.
- e) Caso haja mais de um participante, o prazo para apresentação do recurso será simultâneo.
- f) Será concedido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

9.10. Eventuais pedidos de informações e esclarecimentos poderão ser solicitados junto à Credenciante presencialmente de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h; ou por telefone: (61) 3621-1197, ou, ainda, por e-mail: licitacoes@ipasluzsaude.go.gov.br

10) Da Divulgação do Resultado e do Ato Convocatório

10.1. Após a homologação, a lista de habilitados, conforme critérios do Edital, será divulgada no PNCP e no site da Credenciante, juntamente com a lista de convocação dos Habilitados para credenciamento e eventual assinatura do Contrato, nos termos da lei.

10.2. Fica esclarecido, aos eventuais credenciados, que o credenciamento não obriga a Credenciante a realizar a assinatura de contrato, devendo tal decisão ser tomada com base no mérito administrativo.

10.3. Os participantes inabilitados, que tiverem apresentado documentação física, poderão retirar sua documentação por até 15 (quinze) dias úteis, a contar da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir do julgamento definitivo do mesmo.

11) Dos Credenciados e da Especificação Técnica dos Serviços

11.1. Serão credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que prestarem serviços na área de saúde dentro das especialidades descritas no objeto do presente edital, para prestação do serviço nas dependências da Credenciante, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento e nos seus anexos, e que haja disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para que o IPASLUZ-SAÚDE assumam a realização da despesa, nos termos da lei.

11.2. Os serviços a serem prestados aos SERVIDORES do IPASLUZ-SAÚDE devem compreender: Atendimento médico nas especialidades descritas neste Edital e no Termo de Referência do Edital, observadas as vedações constantes do REGULAMENTO DO IPASLUZ-SAÚDE.

11.3. O Credenciado deve assumir a responsabilidade por garantir o cumprimento de todas as normas referentes ao fornecimento de serviços médicos, bem como as normas de natureza trabalhista, aplicáveis aos serviços prestados, este último, quando se tratar de pessoa jurídica.

11.4. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Credenciante.

11.5. É vedada a subcontratação sem autorização expressa da Credenciante, nos termos da lei.

12) Da Forma de Pagamento:

12.1. A Credenciante efetuará o pagamento da prestação dos serviços, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao de prestação do serviço, bem como da apresentação da Nota Fiscal, em se tratando de pessoa jurídica, que deve ser apresentada acompanhada da Certidão Negativa de débitos federal, municipal, estadual, Falência e concordata, Regularidade trabalhista e FGTS, devidamente atestadas pelo setor competente do IPASLUZ-SAÚDE.

12.2. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a Credenciada tome as medidas saneadoras necessárias.

12.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

11.4. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Credenciante, mediante solicitação da Credenciada, deverá proceder à atualização do débito, por meio da Taxa Selic, considerando-se como período de apuração o dia útil posterior ao do limite de pagamento do débito, até o dia do efetivo pagamento do débito.

12.5. Os serviços prestados serão atestados por servidor da Credenciante designado para essa função.

13) Do Instrumento Contratual e do Prazo para Subscrição

13.1. O contrato será regido pela Lei nº 14.133/21 e terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

13.2. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do ato convocatório.

14) Das Alterações Contratuais e Atualizações de Preços

14.1. Será admitida a prorrogação da vigência contratual, mediante realização de aditivo, nos termos da Lei.

14.2. Após o interregno de 01 (um) ano, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será admitida a aplicação de reajuste, observado o disposto no art. 92, 124 e 125, da Lei nº 14.133/21.

15) Das Hipóteses de Descredenciamento

15.1. A Credenciante poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade Jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Superintendente do Ipasluz Saúde para tomada de decisão.

16) Da Validade do Chamamento Público

16.1. O prazo de validade do presente Chamamento Público para credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

16.2. Durante o prazo de validade, os credenciamentos poderão ser realizados a qualquer tempo, deste que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, que o IPASLUZ-SAÚDE tenha disponibilidade financeira e orçamentária para contratar os serviços, observando-se, em todo caso, o mérito administrativo.

17) Da Publicação do Edital

17.1. O resumo deste será publicado no Quadro de Avisos e sítio eletrônico do IPASLUZ-SAÚDE, Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação, nos termos da lei regente.

18) Das Obrigações do Credenciado

18.1. São obrigações do Credenciado:

- a) Executar o trabalho pertinente a sua especialidade;
- b) Indicar um preposto responsável pelas demandas da Credenciante;
- c) Elaborar todo e qualquer tipo de relatório que verse sobre assunto relacionado à prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados nos atendimentos, ao órgão, e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à credenciante o direito de regresso; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contrato;
- e) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

- f) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, o preenchimento dos requisitos de habilitação, dispostos no item nº 4, deste Edital.
- h) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- j) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- k) Garantir o acesso do Credenciante ao estabelecimento de serviço do Credenciado, no exercício de seu poder de fiscalização;
- l) Ressarcir à Credenciante por eventuais prejuízos decorrentes da ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços; e
- m) Obedecer a todas as disposições previstas no contrato.

19) Das Obrigações da Credenciante

19.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços prestados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos no Termo de Referência deste edital e Tabela de Honorários do Ipasluz-Saúde;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência; e
- h) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20) Das Sanções e das Penalidades Aplicáveis aos Credenciados

20.1. A inexecução parcial ou total do Edital e/ou do termo de credenciamento por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

20.2. A Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/21):

- a) advertência;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do empenho do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
 - i) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - ii) Comportar-se de modo inidôneo;
 - iii) Cometer fraude fiscal;
 - iv) Falhar ou fraudar na execução do serviço.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar.

20.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPASLUZ-SAÚDE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-SAÚDE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21) Dos Atos de Comunicação

21.1. Os credenciados devem indicar, e manter sempre atualizado, número de telefone e e-mail para realização das comunicações oficiais com a Credenciante.

22) Do Local para informações:

22.1. Dúvida ou esclarecimento quanto a este Edital de Chamamento poderá ser obtida na sede do IPASLUZ-SAÚDE, sito a Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-Goiás – Fone (61) 3621-1197 – Contratos e licitações ou E-mail: licitacoes@ipasluzsaude.go.gov.br

23) Das Disposições Gerais

23.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

23.2. A Credenciante não se obriga a contratar todos os habilitados, mas sim, a quantidade necessária ao atendimento de sua demanda.

23.3. A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, com sua publicação nos termos da lei vigente.

23.4. Conforme previsto no Regulamento Interno do Ipasluz Saúde, somente poderá ser realizados os procedimentos contemplados no Regulamento e Tabela de procedimentos odontológicos anexos.

23.5. Todos os serviços devem ser realizados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigortécnico que a natureza dos serviços requer.

23.6. O presente Chamamento Público, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulado, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

23.7. Será facultada à Credenciante, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados.

24) Do Foro de Eleição

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia-Goiás, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

25) Anexos:

25.1. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO B – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PF;
ANEXO C – FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PJ;
ANEXO D - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO PF);
ANEXO E – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO PJ);
ANEXO F – DECLARAÇÕES DIVERSAS PF;
ANEXO G – DECLARAÇÕES DIVERSAS PJ.

Luziânia-GO, 05 de fevereiro de 2026.



RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS

Superintendente